

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 17/2004
de 19 de Março de 2004
que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e nomeadamente o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão n.º 169/2003 do Comité Misto do EEE, de 5 de Dezembro de 2003 ⁽¹⁾.
- (2) A Directiva 2003/61/CE do Conselho, de 18 de Junho de 2003, que altera, no respeitante aos ensaios comparativos, as Directivas 66/401/CEE relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras, 66/402/CEE relativa à comercialização de sementes de cereais, 68/193/CEE relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da vinha, 92/33/CEE relativa à comercialização de material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com excepção das sementes, 92/34/CEE relativa à comercialização de material de propagação de fruteiras e de fruteiras destinados à produção de frutos, 98/56/CE relativa à comercialização de materiais de propagação de plantas ornamentais, 2002/54/CE relativa à comercialização de sementes de beterrabas, 2002/55/CE respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas, 2002/56/CE relativa à comercialização de batatas de semente e 2002/57/CE relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras ⁽²⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Decisão 2003/765/CE da Comissão, de 23 de Outubro de 2003, que prevê a comercialização temporária de determinadas sementes das espécies *Secale cereale* e *Triticum durum* que não satisfaçam os requisitos da Directiva 66/402/CEE do Conselho ⁽³⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (4) A Decisão 2003/795/CE da Comissão, de 10 de Novembro de 2003, que prevê a comercialização temporária de determinadas sementes da espécie *Vicia faba* L. que não satisfaçam os requisitos da Directiva 66/401/CEE do Conselho ⁽⁴⁾, deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

1. Ao anexo I do acordo, nos pontos 2 (Directiva 66/401/CEE do Conselho), 3 (Directiva 66/402/CEE do Conselho) e 13 (Directiva 2002/57/CE do Conselho) da parte 1 do capítulo III, é aditado o seguinte travessão:

«— **32003 L 0061**: Directiva 2003/61/CE do Conselho, de 18 de Junho de 2003 (JO L 165 de 3.7.2003, p. 23).»

⁽¹⁾ JO L 88 de 25.3.2004, p. 39.

⁽²⁾ JO L 165 de 3.7.2003, p. 23.

⁽³⁾ JO L 275 de 25.10.2003, p. 47.

⁽⁴⁾ JO L 296 de 14.11.2003, p. 32.

2. Ao anexo I do acordo, nos pontos 11 (Directiva 2002/54/CE do Conselho) e 12 (Directiva 2002/55/CE do Conselho) da parte 1 do capítulo III, é aditado o seguinte:

«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **32003 L 0061**: Directiva 2003/61/CE do Conselho, de 18 de Junho de 2003 (JO L 165 de 3.7.2003, p. 23).»

3. Ao anexo I do acordo, a seguir ao ponto 25 (Decisão 2003/307/CE da Comissão) da parte 2 do capítulo III, são aditados os seguintes pontos:

«26. **32003 D 0765**: Decisão 2003/765/CE da Comissão, de 23 de Outubro de 2003, que prevê a comercialização temporária de determinadas sementes das espécies *Secale cereale* e *Triticum durum* que não satisfaçam os requisitos da Directiva 66/402/CEE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 47).

27. **32003 D 0795**: Decisão 2003/795/CE da Comissão, de 10 de Novembro de 2003, que prevê a comercialização temporária de determinadas sementes da espécie *Vicia faba* L. que não satisfaçam os requisitos da Directiva 66/401/CEE do Conselho (JO L 296 de 14.11.2003, p. 32).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Directiva 2003/61/CE e Decisões 2003/765/CE e 2003/795/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 20 de Março de 2004, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 19 de Março de 2004.

Pelo Comité Misto do EEE

P. WESTERLUND

O Presidente

(*) Não são indicados os requisitos constitucionais.